Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-732/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/03091/2012
PROTOCOLO	**:**	1273517
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	LAÉRCIO ARRUDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO INSTITUTO
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 29ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de dezembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. Pela regularidade da Prestação de Contas do exercício de 2011, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, gestão do Sr. Laércio Arruda, Diretor Presidente, nos termos inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c/c o artigo 108 da Resolução Normativa n. 057/2006, sem prejuízo de eventuais cominações aplicadas em outros processos no mesmo período;

2. Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms